

Publicada no BG nº 095, de 19 de maio de 2011

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO BOLETIM GERAL Nº 73 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS DO ALTO COMANDO E DO COMANDO-GERAL DO CBMDF COM REGIMENTOS COMO ANEXO**

Portaria nº 37, de 17 de maio de 2011.

Aprova os Regimentos do Alto Comando e do Comando Geral do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); combinado com o art. 7º, incisos II e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**Art. 1º** Aprovar, como anexo 1 ao presente boletim, os Regimentos do Alto Comando e do Comando-Geral do CBMDF, que seguem anexos à presente Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS — Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

**Anexo I**  
**REGIMENTO DO ALTO COMANDO**

**SEÇÃO I**  
**DO ÓRGÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Alto Comando é o órgão consultivo do Comandante-Geral, que tem por finalidade opinar sobre questões que envolvam normas regimentais, diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso de pessoal nos quadros da Corporação, proposta orçamentária e planos de aplicação de recursos, medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e melhoria dos serviços prestados pela Corporação, propostas de alteração da estrutura organizacional e do efetivo, movimentação de oficiais do Alto Comando, formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Corporação e manifestar-se sobre fato de relevância que envolva os interesses da Corporação.

**SEÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** Para o desempenho de suas atribuições, o Alto Comando está organizado da seguinte forma:

- I - Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;
- II - Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;
- III - Chefe do Estado-Maior-Geral;
- IV - Controlador;
- V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
- VI - chefes de departamento;

- a) ~~Chefe do Departamento de Recursos Humanos;~~
- b) ~~Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira;~~
- c) ~~Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;~~
- d) ~~Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio;~~

~~VII - diretores:~~

- a) ~~Diretor de Gestão de Pessoal;~~
- b) ~~Diretor de Inativos e Pensionistas;~~
- c) ~~Diretor de Saúde;~~
- d) ~~Diretor de Orçamento e Finanças;~~
- e) ~~Diretor de Contratações e Aquisições;~~
- f) ~~Diretor de Materiais e Serviços;~~
- g) ~~Diretor de Ensino;~~
- h) ~~Diretor de Pesquisa, Ciência e Tecnologia;~~
- i) ~~Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~
- j) ~~Diretor de Vistorias;~~
- l) ~~Diretor de Estudos e Análise de Projetos;~~
- m) ~~Diretor de Investigação de Incêndio;~~

~~VIII - Comandante Operacional;~~

~~IX - Ajudante Geral;~~

~~X - ex-comandantes-gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade;~~

~~XI - ex-subcomandantes-gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade.~~

### ~~SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS~~

~~**Art. 3º** Ao Alto Comando compete:~~

~~I - opinar sobre:~~

- a) ~~normas regimentais e diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso de pessoal nos quadros da Corporação;~~
- b) ~~proposta orçamentária e planos de aplicação de recursos;~~
- c) ~~medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e melhoria dos serviços prestados pela Corporação;~~
- d) ~~propostas de alteração da estrutura organizacional e do efetivo;~~
- e) ~~movimentação de oficiais do Alto Comando;~~

~~II - formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Corporação;~~

~~III - manifestar-se sobre fato de relevância que envolva os interesses da Corporação.~~

### ~~SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS~~

~~**Art. 4º** Ao Presidente do Alto Comando compete:~~

~~I - dirigir os trabalhos do Alto Comando;~~

~~II - estabelecer as pautas das reuniões;~~

~~III - convocar o Alto Comando para as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~

~~IV - conceder ou vetar a palavra aos membros do Alto Comando;~~

~~V - suspender a reunião do Alto Comando com o apoio de maioria simples;~~

~~VI - aprovar o calendário anual de reuniões do Alto Comando.~~

~~**Art. 5º** Ao Vice-Presidente do Alto Comando compete:~~

~~I - substituir o Presidente do Alto Comando nas reuniões ordinárias e extraordinárias;~~

~~II - exercer as funções do Presidente do Alto Comando na ausência deste;~~

~~III – comunicar ao Presidente, quando não estiver afastado do serviço, o motivo da impossibilidade de comparecimento a reunião do Alto Comando.~~

**Art. 6º** ~~Aos membros do Alto comando compete:~~

~~I – estudar e debater os assuntos constantes da pauta da reunião;~~

~~II – relatar os assuntos de sua exclusiva competência;~~

~~III – comunicar por escrito os motivos de não comparecimento a reuniões, quando não se tratar de afastamentos legalmente justificados;~~

~~IV – facilitar, junto ao Secretário, a atualização de dados pessoais.~~

**Art. 7º** ~~Ao Secretário do Alto Comando, diretamente subordinado ao Presidente do Alto Comando, compete:~~

~~I – responsabilizar-se por toda a documentação de interesse do Alto Comando;~~

~~II – receber, registrar e guardar todo o expediente destinado e expedido pelo Alto Comando;~~

~~III – preservar o sigilo de todos os assuntos tratados pelo Alto Comando, inclusive dos documentos sob sua guarda;~~

~~IV – produzir os expedientes do Alto Comando (notas de boletim, memorandos, ofícios, atas de reuniões e demais documentos, segundo a necessidade), exclusivamente por ordem do Presidente;~~

~~V – registrar em ata todas as reuniões do Alto Comando;~~

~~VI – despachar os expedientes com o Presidente;~~

~~VII – preparar o local e providenciar os materiais necessários para a realização das reuniões;~~

~~VIII – realizar a leitura da ata da reunião anterior e mencionar os tópicos que serão abordados na reunião atual;~~

~~IX – encaminhar cópia das atas das reuniões aos membros do Alto Comando;~~

~~X – registrar na ata da reunião o não comparecimento de quaisquer dos membros, fazendo constar o motivo;~~

~~XI – organizar a coletânea das atas das reuniões;~~

~~XII – manter os contatos necessários com o Ajudante-Geral, sob ordem do Presidente do Alto Comando, com vistas à publicação de matérias de interesse desse Colegiado;~~

~~XIII – manter atualizado os dados do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Alto comando, podendo, para isso, contatá-los diretamente, por telefone, meio eletrônico ou meio oficial;~~

~~XIV – comunicar ao Presidente a impossibilidade de atualização de dados de quaisquer dos componentes do Alto Comando;~~

~~XV – contatar, diretamente e por meio oficial, o Diretor de Recursos Humanos, com o objetivo de atualizar os dados pessoais de quaisquer dos membros do Alto Comando;~~

~~XVI – informar o Presidente sobre os motivos e datas dos afastamentos do serviço dos membros do Alto Comando;~~

~~XVII – transferir a guarda dos expedientes do Alto Comando para o substituto legalmente constituído, em caso de exoneração ou afastamento do serviço;~~

~~XVIII – elaborar proposta de calendário anual de reuniões do Alto Comando, a ser aprovada pelo seu Presidente;~~

~~XIX – exercer outras atividades que lhe forem legalmente conferidas ou delegadas.~~

**Art. 8º** ~~Ao Adjunto ao Secretário do Alto Comando, diretamente subordinado ao referido Secretário, compete auxiliá-lo no cumprimento das atribuições constantes do artigo anterior.~~

**Art. 9º** ~~Aos suplentes do Secretário do Alto Comando e do Adjunto ao Secretário do Alto Comando compete:~~

- ~~I – prestar, com eficiência, eficácia e efetividade, a assistência necessária ao desenvolvimento das atribuições do oficial substituído, mediante continuidade das políticas administrativas adotadas para o perfeito funcionamento do Alto Comando;~~
- ~~II – dar prosseguimento às tarefas e missões em curso no Alto Comando, de modo a não permitir que haja solução de continuidade ou morosidade nas decisões, resultados ou conclusões, submetendo os atos administrativos praticados à apreciação do chefe imediato;~~
- ~~III – proceder à apreciação prévia dos expedientes e processos que estavam em andamento, sob a gestão do oficial substituído, antes de tramitarem ao despacho do chefe imediato, propondo as correções que se fizerem necessárias.~~

## ~~SEÇÃO V~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 10** O Secretário do Alto Comando será um Major de quaisquer dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares designado por ato do Comandante Geral publicado em boletim ostensivo da Corporação.~~

~~**Parágrafo único.** O Secretário terá um suplente do mesmo posto, nomeado por ato do Comandante Geral publicado em boletim ostensivo da Corporação, para substituí-lo em seus impedimentos legais.~~

~~**Art. 11** O Adjunto ao Secretário do Alto Comando será um oficial subalterno de quaisquer dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares.~~

~~**Parágrafo único.** O Adjunto ao Secretário do Alto Comando terá um suplente do mesmo posto, nomeado por ato do Comandante Geral publicado em boletim ostensivo da Corporação, para substituí-lo em seus impedimentos legais.~~

~~**Art. 12** As reuniões do Alto Comando ocorrerão obedecendo-se o quórum mínimo de 90% (noventa por cento) do quantitativo geral de seus membros.~~

~~**Art. 13** As deliberações do Alto Comando serão validadas quando aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um do quantitativo de membros presentes na respectiva reunião.~~

~~**§ 1º** Por ocasião das deliberações, o Presidente do Alto Comando deterá apenas o voto de desempate.~~

~~**§ 2º** As deliberações do Alto Comando serão numeradas em ata, em ordem crescente.~~

~~**Art. 14** Serão realizadas quatro reuniões ordinárias, conforme calendário anual a ser aprovado e publicado em boletim ostensivo pelo Presidente do Alto Comando.~~

~~**Parágrafo único.** Havendo necessidade, o Presidente do Alto Comando promoverá convocações extraordinárias.~~

~~**Art. 15** A critério do Presidente do Alto Comando, considerando a necessidade de assessoramento técnico para subsidiar as deliberações do Colegiado, poderão ser convidadas pessoas de notório saber para participarem de reuniões específicas.~~

~~**Parágrafo único.** Tais convidados deverão se ausentar da reunião, por ocasião da emissão dos votos por parte dos membros do Colegiado.~~

~~Art. 16~~ As atas de reuniões do Alto Comando deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião, por ordem de precedência hierárquica ou funcional.

~~Art. 17~~ Os casos respeitantes ao Alto Comando não contemplados no presente Regimento serão tratados pelo Comandante-Geral da Corporação.

~~Art. 18~~ O organograma do Alto Comando acompanha o presente Regimento como anexo.

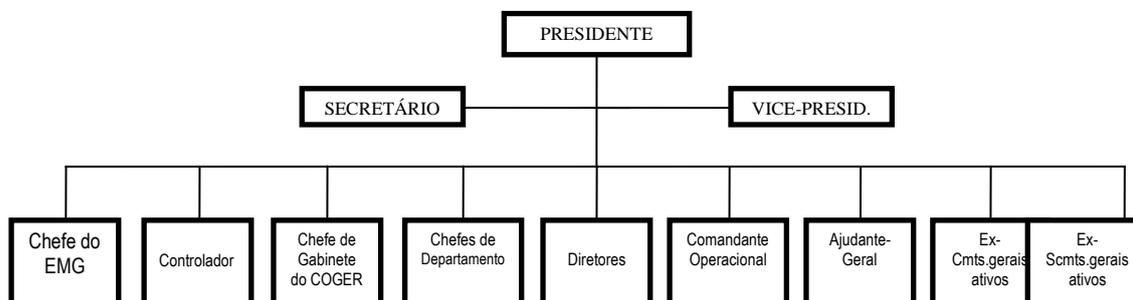
~~Art. 19~~ O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, \_\_\_\_\_ de maio de 2011.

\_\_\_\_\_  
Márcio de Souza Matos – Cel QOBM/Comb  
Comandante-Geral

~~ANEXO AO REGIMENTO DO ALTO COMANDO DO CBMDF~~

~~I – ORGANOGRAMA DO ALTO COMANDO~~



## **REGIMENTO DO COMANDO-GERAL**

### **SEÇÃO I DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comando-Geral é o órgão de assessoramento superior, que tem por finalidade assessorar e auxiliar o Comandante-Geral na adoção de decisões técnicas e administrativas, na elaboração e no cumprimento de seu plano de comando e acompanhar os programas, projetos e atividades da Corporação.

### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** Para o desempenho de suas atribuições, o Comando-Geral está organizado da seguinte forma:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Chefe do Estado-Maior-Geral;
- IV - Chefes de Departamentos;
- V - Controlador;
- VI - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
- VII - Diretores;
- VIII - Comandante Operacional;
- IX - Ajudante-Geral.

### **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS**

**Art. 3º** Ao Comando-Geral compete:

- I - assessorar e auxiliar o Comandante-Geral na adoção de decisões técnicas e administrativas, na elaboração e no cumprimento de seu plano de comando;
- II - acompanhar os programas, projetos e atividades da Corporação, mantendo o Comandante-Geral informado sobre seu andamento.

### **SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS**

**Art. 4º** Ao Comandante-Geral compete:

- I - dirigir os trabalhos do Comando-Geral;
- II - estabelecer as pautas das reuniões;
- III - convocar o Comando-Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - conceder ou vetar a palavra aos membros do Comando-Geral;
- V - suspender a reunião do Comando-Geral com o apoio de maioria simples;
- VI - aprovar o calendário anual de reuniões do Comando-Geral.

**Art. 5º** Ao Subcomandante-Geral compete:

- I - substituir o Comandante-Geral, quando necessário, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comando-Geral;
- II - dirigir os trabalhos do Comando-Geral, na ausência do Comandante-Geral;

~~III - comunicar ao Comandante-Geral, quando não estiver afastado do serviço, o motivo da impossibilidade de comparecimento à reunião do Comando-Geral.~~

**Art. 6º** ~~Aos membros do Comando-Geral compete:~~

~~I - estudar e debater os assuntos constantes da pauta da reunião;~~

~~II - relatar os assuntos de sua exclusiva competência;~~

~~III - comunicar por escrito os motivos do não comparecimento a reuniões do Comando-Geral, quando não se tratar de afastamentos legalmente justificados;~~

~~IV - facilitar, junto ao Secretário, a atualização de seus dados pessoais.~~

**Art. 7º** ~~Ao Secretário do Comando-Geral compete:~~

~~I - responsabilizar-se por toda a documentação de interesse do Comando-Geral;~~

~~II - receber, registrar e guardar todo o expediente destinado e expedido pelo Comando-Geral;~~

~~III - preservar o sigilo de todos os assuntos tratados pelo Comando-Geral, inclusive dos documentos sob sua guarda;~~

~~IV - produzir os expedientes do Comando-Geral (notas de boletim, memorandos, ofícios, atas de reuniões e demais documentos necessários) exclusivamente por ordem do Comandante-Geral;~~

~~V - registrar em ata todas as reuniões do Comando-Geral;~~

~~VI - despachar os expedientes com o Comandante-Geral;~~

~~VII - preparar o local e providenciar os materiais necessários para a realização das reuniões;~~

~~VIII - realizar a leitura da ata da reunião anterior e mencionar os tópicos que serão abordados na reunião atual;~~

~~IX - encaminhar cópia das atas das reuniões aos membros do Comando-Geral, mediante requerimento deferido pelo Comandante-Geral;~~

~~X - registrar na ata da reunião o não comparecimento de quaisquer dos membros, fazendo constar o motivo;~~

~~XI - organizar a coletânea das atas das reuniões;~~

~~XII - manter os contatos necessários com o Ajudante-Geral, com vistas à publicação de matérias de interesse do Comando-Geral;~~

~~XIII - manter atualizado os dados do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral e dos membros do Comando-Geral, podendo, para tanto, contatá-los diretamente, por telefone, meio eletrônico ou meio oficial;~~

~~XIV - comunicar ao Comandante-Geral a impossibilidade de atualização de dados de quaisquer dos componentes do Comando-Geral;~~

~~XV - contatar, diretamente e por meio oficial, o Diretor de Recursos Humanos, com a finalidade de atualizar os dados pessoais de quaisquer dos membros do Comando-Geral;~~

~~XVI - informar o Comandante-Geral sobre os motivos e datas dos afastamentos do serviço dos membros do Comando-Geral;~~

~~XVII - transferir a guarda dos expedientes do Comando-Geral para seu suplente legalmente constituído, em caso de exoneração ou afastamento do serviço;~~

~~XVIII - elaborar proposta de calendário anual de reuniões do Comando-Geral, a ser aprovada pelo Comandante-Geral;~~

~~XIX - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas ou delegadas.~~

**Art. 8º** ~~Ao Primeiro Suplente do Secretário compete:~~

~~I - substituir o Secretário nos casos de impedimento deste, exercendo todas as atribuições deste;~~

~~II - informar ao Secretário os motivos e datas em que estará afastado do serviço.~~

**Art. 9º** ~~Ao Segundo Suplente do Secretário compete:~~

- ~~I - substituir o Secretário nos casos de impedimento deste, quando também impedido estiver o Primeiro Suplente, exercendo todas as atribuições daquele;~~
- ~~II - informar ao Secretário os motivos e datas em que estará afastado do serviço.~~

~~**Art. 10** Aos auxiliares do Secretário do Comando-Geral, diretamente subordinados a este, compete:~~

- ~~I - assistir, subsidiar e ajudar o Secretário em todas as atividades do Comando-Geral;~~
- ~~II - guardar o sigilo de todos os assuntos e documentos de que tomem conhecimento, em razão da natureza de suas atribuições;~~
- ~~III - produzir os expedientes necessários por ordem expressa do Secretário do Comando-Geral;~~
- ~~IV - comunicar, de imediato, ao Secretário do Comando-Geral, as irregularidades de que tomem conhecimento;~~
- ~~V - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas ou delegadas.~~

~~**Art. 11** Aos suplentes do Secretário do Comando-Geral, além das atribuições constantes dos artigos 8º e 9º, compete:~~

- ~~I - prestar, com eficiência, eficácia e efetividade, a assistência necessária ao desenvolvimento das atribuições do oficial substituído, mediante continuidade das políticas administrativas adotadas para o perfeito funcionamento dos trabalhos do Comando-Geral;~~
- ~~II - dar prosseguimento às tarefas e missões em curso no Comando-Geral, de modo a não permitir que haja solução de continuidade ou morosidade nas decisões, resultados ou conclusões, submetendo os atos administrativos praticados à apreciação do Comandante-Geral;~~
- ~~III - proceder à apreciação prévia dos expedientes e processos que estavam em andamento, sob a gestão do oficial substituído, antes de tramitarem ao despacho do Comandante-Geral, propondo as correções que se fizerem necessárias.~~

#### ~~SEÇÃO V~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Art. 12** O Secretário do Comando-Geral será o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral.~~

~~**Art. 13** O Primeiro Suplente do Secretário do Comando-Geral será o Chefe do Estado-Maior-Geral.~~

~~**Art. 14** O Segundo Suplente do Secretário do Comando-Geral será o Ajudante-Geral.~~

~~**Art. 15** Os auxiliares do Secretário do Comando-Geral serão oficiais e praças lotados no Gabinete do Comandante-Geral, nomeados por ato do Comandante-Geral publicado em boletim ostensivo da Corporação.~~

~~**Art. 16** Serão realizadas seis reuniões ordinárias, conforme calendário anual a ser publicado pelo Comandante-Geral.~~

~~**Parágrafo único.** Havendo necessidade, o Comandante-Geral promoverá convocações extraordinárias.~~

~~**Art. 17** As reuniões do Comando-Geral ocorrerão obedecendo-se o quórum mínimo de 80% (oitenta por cento) do quantitativo geral de seus membros.~~

~~**Art. 18** As deliberações do Comando-Geral serão validadas quando aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um do quantitativo de membros presentes na respectiva reunião.~~

~~§ 1º Por ocasião das deliberações, todos os integrantes do Comando-Geral emitirão seu voto, à exceção do Comandante-Geral, que emitirá apenas o voto de desempate, não podendo haver abstenções por parte de qualquer dos membros.~~

~~§ 2º As deliberações do Comando-Geral serão numeradas em ordem crescente em ata, a qual deverá ser assinada ou rubricada por todos os membros presentes à respectiva reunião, por ordem de precedência hierárquica ou funcional.~~

~~Art. 19 A critério do Comandante-Geral, considerando a necessidade de maiores esclarecimentos técnicos para subsidiar as decisões do Comando-Geral, deverão ser convidadas pessoas de notório saber para participarem de reuniões específicas.~~

~~Parágrafo único. Tais convidados se ausentarão da reunião, por ocasião da emissão dos votos por parte dos membros do Comando-Geral.~~

~~Art. 20 O Comandante-Geral poderá, de forma justificada, rejeitar as decisões do Comando-Geral.~~

~~Art. 21 Os casos respeitantes ao Comando-Geral não contemplados no presente Regimento serão tratados pelo Comandante-Geral da Corporação.~~

~~Art. 22 O organograma do Comando-Geral acompanha o presente Regimento como anexo.~~

~~Art. 23 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Brasília, — de maio de 2011.

\_\_\_\_\_  
Márcio de Souza Matos — Cel QOBM/Comb  
Comandante-Geral

~~ANEXO AO REGIMENTO DO COMANDO-GERAL DO CBMDF~~

~~I — ORGANOGAMA DO COMANDO-GERAL~~

